

O valor final das emissões de CO_2 resulta da média aritmética dos resultados obtidos nos três ensaios de medição realizados sequencialmente.

O valor é anotado no certificado modelo n.º 112.

Critério de não certificação — um veículo não é objecto de certificação de aprovação em inspecção se se verificar qualquer das condições de reprovação no âmbito do procedimento geral.

16 — Veículos de transporte público

Procedimentos de inspecção:

Geral — igual ao de uma inspecção periódica.
Específico — não aplicável.

Critério de não certificação — um veículo não é objecto de certificação de aprovação em inspecção se se verificar qualquer das condições de reprovação no âmbito do procedimento geral.

17 — Verificação da adaptação ao GPL

Procedimentos de inspecção:

Geral — igual ao de uma inspecção periódica.
Específico — no âmbito do procedimento específico de verificação da adaptação dos veículos ao GPL como carburante, são objecto de verificação detalhada:

Confirmação dos elementos da instalação;
Verificação da nota de cálculo;
Observação e verificação da correcção da montagem;
Verificação do correcto funcionamento do sistema.

Aplicável no seguinte caso — inspecção extraordinária para aprovação da adaptação à utilização do GPL: categorias M e N.

A confirmação da conformidade dos elementos da instalação tem por base o constante no certificado de instalação, devendo ser verificada a correspondência entre os elementos identificativos dos diferentes elementos e o indicado no certificado. Os componentes do sistema GPL devem estar aprovados e constar da listagem elaborada pela DGGE.

A nota de cálculo do sistema de fixação do reservatório deve ser verificada no sentido da confirmação da sua correcção e da demonstração da solidez da montagem.

Deve ser efectuada uma verificação cuidada da instalação, incidindo nomeadamente nos seguintes pontos:

Reservatório GPL e respectivos elementos;
Isolamento do habitáculo (se aplicável);
Ponto de enchimento;
Caixa estanque;
Tubagens;
Vaporizador-redutor;
Comutador de carburantes (caso de veículos bicompostível);
Estanquidade da instalação;
Estado geral e protecção da instalação.

Deve ser confirmado o regular funcionamento do motor do veículo, quando alimentado a GPL, procedendo-se à medição das emissões de CO .

18 — Veículos de transporte colectivo

Procedimentos de inspecção:

Geral — igual ao de uma inspecção periódica.
Específico — verificação da adequação do veículo à utilização para o transporte de crianças.
Aplicável nos seguintes casos:

Inspeção extraordinária para o licenciamento de veículos para transporte de crianças — categoria M.

Devem ser verificados os seguintes elementos:

Cintos de segurança;
Portas e janelas;
Tacógrafo;
Extintor e caixa de primeiros socorros.

A adequação do veículo para a utilização no transporte de crianças deve ser avaliada através de um conjunto de procedimentos específicos:

Verificação da existência e condições de fixação dos cintos de segurança (um por passageiro), que devem ser de modelo homologado e apresentar adequadas condições de funcionamento;

Verificação do funcionamento das portas e confirmação de que só podem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema coman-

dato pelo condutor e situado fora do alcance das crianças transportadas;

Confirmação de que os vidros das janelas são inamovíveis ou se apresentam travados a um terço da abertura total;

Verificação da instalação do tacógrafo;

Confirmação da existência de extintor e caixa de primeiros socorros e respectivas características.

Critério de não certificação — um veículo não é objecto de certificação de aprovação em inspecção se se verificar qualquer das condições de reprovação no âmbito do procedimento geral ou específico.

CAPÍTULO III

Inspeção e certificação

1 — Reinspeção

1.1 — Procedimento — os veículos que no âmbito de uma inspecção extraordinária ou para atribuição de matrícula não sejam aprovados, quando na sequência dessa inspecção se apresentem no mesmo centro para realização de nova inspecção são objecto do seguinte procedimento:

a) A reprovação foi devida apenas a deficiências correspondentes às observações/verificações comuns (correspondem a todas as observações e verificações correspondentes a uma inspecção periódica):

Se a nova inspecção for efectuada no prazo previsto para reinspeções de inspeções periódicas, incidirá apenas na confirmação da correcção das anomalias detectadas na inspecção anteriormente efectuada. Se o referido prazo já tiver sido ultrapassado é efectuado o procedimento de inspecção completo.

b) Se a reprovação foi devida apenas a deficiências verificadas no âmbito das observações/verificações específicas (correspondem às observações e verificações previstas nos anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, excluindo as correspondentes a uma inspecção periódica, bem como as previstas em regulamentação específica):

A inspecção incidirá apenas na confirmação da correcção das anomalias detectadas na inspecção anteriormente efectuada.

No caso do veículo ser apresentado para uma nova inspecção após a correcção de deficiências correspondentes às observações/verificações comuns, em que pela sua natureza se possa ter verificado alteração no resultado das observações/verificações específicas efectuadas na inspecção, são estas observações/verificações realizadas de novo para confirmação da manutenção das condições de aprovação.

No caso do veículo se apresentar a inspecção num centro diferente daquele em que inicialmente foi inspecionado, é efectuada uma inspecção completa.

1.2 — Tarifa — a tarifa a cobrar pelo acto inspectivo a que se refere o presente número é a de uma inspecção.

2 — Certificação

2.1 — Emissão de certificados — a certificação da aprovação de um veículo em inspecção para matrícula ou extraordinária é efectuada através da emissão de um certificado dos modelos n.ºs 112 ou 113:

Inspeção para matrícula — impresso modelo n.º 112;
Inspeção extraordinária — impresso modelo n.º 113.

Os certificados devem ser integralmente preenchidos através do sistema informático do centro, devendo ser anulados com traços (-----) todos os campos a que não corresponda qualquer indicação.

Sempre que um veículo seja aprovado com deficiências do tipo 1 nas verificações gerais, devem as referidas deficiências ser anotadas no certificado emitido.

No caso de um veículo não ser aprovado em inspecção, não é efectuada a correspondente certificação, não sendo emitido certificado.

2.2 — Emissão de ficha de inspecção — nos casos de aprovação em inspecção em que o veículo já se encontra sujeito à obrigação de ser apresentado a inspecção periódica (ou nos dois meses anteriores), é emitida a respectiva ficha de inspecção periódica.

2.3 — Emissão de relatório de inspecção — sempre que um veículo não é aprovado em inspecção, é emitido um relatório contendo, para além da identificação do veículo, a indicação de todas as não conformidades verificadas.

Despacho n.º 15 731/2006

Em virtude do despacho n.º 10 980/2006 ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio

de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa de Freitas Nicolau — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento» deve ler-se «Maria Teresa de Freitas Nicolau — autorizada a nomeação provisória». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 8216/2006

Concurso externo de constituição de reserva de recrutamento para admissão ao curso de formação de agentes da Polícia de Segurança Pública

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, a seguir designado por Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março, e ao abrigo da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do artigo 29.º da Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) de 28 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso para admissão ao curso de formação de agentes da PSP.

2 — O concurso é aberto para o número de lugares de agentes provisórios que venha a ser fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna, até ao limite máximo de 1040 lugares, sendo 15 % do número de vagas fixadas para os militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), pelo período mínimo de três anos, desde que apresentem a sua candidatura nos cinco anos subsequentes à data da cessação do contrato, nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos para o curso de formação de agentes a ministrar no ano lectivo de 2007-2008.

Se se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 3.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março, o concurso será válido para a admissão de candidatos a novo curso de agentes.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 1387/2004, de 10 de Novembro, e Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — nos termos do artigo 11.º do Regulamento, poderão candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que preencham, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa;
- b*) Não ter menos de 20 anos nem ter completado 25 anos de idade a 1 de Janeiro de 2006;
- c*) Aos militares que tenham prestado serviço em regime de contrato ou de voluntariado, pelo período mínimo de três anos, o tempo de serviço militar efectivo é abatido à idade (máxima) cronológica prevista na alínea anterior;
- d*) Ter pelo menos 1,60 m ou 1,65 m de altura, respectivamente para candidatos femininos e para candidatos masculinos;
- e*) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função policial e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f*) Ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- g*) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- h*) Ter bom comportamento moral e civil;
- i*) Não ter reprovação em anterior curso de formação de agentes nem ter sido eliminado por mérito ou por sanção disciplinar;
- j*) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
- l*) Ter cumprido a Lei do Serviço Militar, quando obrigatório;
- m*) No caso de ter cumprido ou estar a cumprir o serviço militar, estar classificado na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento;
- n*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser dirigidas ao director nacional da PSP mediante o preenchimento de

requerimento tipo anexo ao presente aviso. Este requerimento tipo poderá ser solicitado em qualquer comando, unidade ou estabelecimento de ensino da PSP, nos Departamentos de Recursos Humanos e de Apoio Geral da Direcção Nacional da PSP. O referido requerimento tipo de candidatura encontra-se também disponível na Internet, na página oficial da PSP, no endereço www.psp.pt.

Os requerimentos tipo de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente em qualquer um dos locais supracitados, mediante a entrega de recibo ou remetidos pelo correio, em envelope registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, endereçados ao presidente do júri do concurso de admissão ao curso de formação de agentes, Escola Prática de Polícia, apartado 50, 2354-909 Torres Novas.

7 — Os requerimentos tipo de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a*) Cópia do bilhete de identidade;
- b*) Cópia do certificado comprovativo das habilitações literárias ou documento adequado que comprove a equivalência das mesmas;
- c*) Documento comprovativo da situação, militar, passado pela unidade onde prestou serviço, especificando:

Registo disciplinar;
Classe de comportamento;

Tempo de serviço efectivo nas Forças Armadas em regime de voluntariado e regime de contrato. No caso de não ter prestado serviço nas condições previstas na alínea *l*) do n.º 5 deste aviso, deverá remeter documento comprovativo de ter cumprido a Lei do Serviço Militar, quando obrigatório, passado pelo respectivo centro de recrutamento, do qual deve constar que foi considerado apto para o serviço militar e o motivo da não incorporação militar;

d) Declaração, passada pela entidade militar competente, comprovativa da dispensa da junta de inspecção para o candidato que passou directamente à reserva territorial;

e) Atestado comprovativo da actual aptidão, passado pela autoridade de saúde da área de residência do candidato, caso tenha sido dado como inapto na junta de inspecção militar e pretenda ilidir a presunção de inaptidão.

8 — Os requisitos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 5 deste aviso serão comprovados pela junta médica de inspecção, exame psicológico e entrevista de selecção.

9 — Na fase de candidatura, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *g*) a *j*) e *n*) do n.º 5, desde que o candidato faça declaração de compromisso de honra exarada no respectivo formulário de candidatura.

10 — Não é admitida a junção de documentos que deversem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º-A da Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 29.º da Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março, o júri pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

12 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos:

- a*) Prova de conhecimentos;
- b*) Exame psicológico;
- c*) Provas físicas;
- d*) Inspecção médica, perante uma junta médica;
- e*) Entrevista.

Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

É obrigatória a apresentação de documento legal de identificação em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

12.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos reveste a forma escrita, a formular pelo método de respostas múltiplas, e versará sobre os conhecimentos gerais e específicos de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia e História até ao nível do 11.º ano de escolaridade.

12.2 — Exame psicológico — o exame psicológico tem por fim apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e os aspectos de carácter, de personalidade e de motivação dos candidatos para o exercício da função policial.

12.3 — Provas físicas — as provas físicas destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física dos concorrentes, bem como a sua capacidade de resistência para a função policial, serão prestadas todas no mesmo dia, consistindo nos seguintes exercícios, definidos no anexo I da Portaria n.º 122/2000, de 8 de Março:

- Corrida de 100 m planos;
Salto em comprimento, sem corrida;